



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 106/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 22 de junho de 2022

Publicação: quinta-feira, 23 de junho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2022 PREGÃO Nº 03/2022 (NA FORMA ELETRÔNICA)

O Pregão nº 03/2022, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 03/2022, objetivou a contratação de prestação de serviços de Agente de Integração, nos termos da Lei Federal 11.788/2008, visando à operacionalização do estágio na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, de estudantes devidamente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível médio profissionalizante e de nível superior, bem como à realização de seleção pública dos estagiários, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

A presente licitação foi do tipo menor preço representado pela menor taxa de administração ofertada para o lote único.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **homologo** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote único

Vencedor: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEE/MG com proposta de taxa de administração no percentual de 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento).

Deferindo:

- o gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, referentes ao 5º (quinto) quinquênio, requerido pela servidora Marília Crispi Paixão Carneiro, JME 0164-3, a partir de 15/07/2022.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Weslei Batista da Silva, JME 0380-8, 7 (sete) dias, a partir de 23/05/2022, e 2 (dois) dias, a partir de 07/06/2022, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

INTIMAÇÕES

PRECATÓRIOS

Precatório: 061– Alimentar

Credor originário: F.R.S

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): José Mário Pena (OB/MG 022659); Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955).

Súmula da decisão: negado provimento à impugnação do credor, para homologar os cálculos apresentados pelo Estado de Minas Gerais (fl. 81).

Fica intimado o credor, através do seu procurador, para que apresente os dados bancários para pagamento **IMEDIATO** do valor referente ao presente precatório.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000036-55.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: André Marques Arruda

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso de embargos de declaração.

Não participaram do julgamento os desembargadores Jadir Silva, que se declarou suspeito, e Rúbio Paulino Coelho, que se declarou impedido.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO RESCISÓRIA – OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO – INOCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Constada a ausência dos vícios arguidos, mesmo em se tratando de recurso com fins de prequestionamento, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

- A espécie eleita é inadequada para o reexame da matéria já decidida no intuito de modificar o julgado.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo